

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2011-CPL/MP/PGJ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2011-CPL/MP/PGJ NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO INTERNO nº 447711/2010

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representada neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**, brasileiro, casado, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, inscrito no CPF sob nº 406.767.652-20, portador do RG nº 714773 SSP-AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. - ME,**inscrita no CNPJ sob o nº 10.619.918/0001-77, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2011-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível compra de material oriundo de serviços gráficos, a fim de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Termo de Referência nº 005/2011-SCS, descritos e qualificados na forma do Anexo I deste Edital. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

ITEM 6 - LIGA ELÁSTICA. Grande, para processo, cor preta, com dizeres MP/AM-PGJ em cor branca, medindo 40 mm X 400 mm. Acondicionadas em embalagens com 100 unidades.

Unidade – Unidade. **Quantidade registrada:** 1250 unidades. **1º colocado:** EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. - ME

VIr Unitário: R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos).

ITEM 7 - LIGA ELÁSTICA. Média, para processo, cor branca, com dizeres MP/AM-PGJ em cor vermelho, medindo 40 mm X 300 mm. Acondicionadas em embalagens com 100 unidades.



Unidade – Unidade. **Quantidade registrada:** 2500 unidades.

1º colocado: EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. - ME

VIr Unitário: R\$ 0,70 (setenta centavos).

ITEM 8 - LIGA ELÁSTICA. Pequena, para processo, cor vermelha, com dizeres MP/AM-PGJ em cor branca, medindo 40 mm X 250 mm. Acondicionadas em embalagens com 100 unidades.

Unidade – Unidade. **Quantidade registrada:** 2500 unidades.

1º colocado: EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. - ME

VIr Unitário: R\$ 0,70 (setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **ata de registro de preços terá validade de doze meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes dos melhores lances, as quais terão preferência de contratação, encontra-se expressa na CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato

Subcláusula Primeira - Do local e prazo de entrega

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, **no máximo, 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme o item 3 do Termo de Referência n.º 005/2011 – SCS, Anexo I do edital.

Subcláusula Segunda. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Terceira. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou-lhe a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, nos casos em que esta o substituir, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital;
- II Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, nos casos em que esta o substituir, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital, limitada a sua aplicação até 5%.

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua



rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula oitava supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

a) Administrar a presente Ata;



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos:
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração



não aceitar sua justificativa;

- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado:
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- **II Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem restarem impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2011-CPL/MP/PGJ e as propostas do Fornecefor.

Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes no Ato n.º 322/2007, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e nas demais normas legais aplicáveis.

MANAUS, de

de 2011.

JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Ordenador de Despesas

EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. - ME CNPJ nº 10.619.918/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Fabiano Rodrigues Magalhães

CPF n.º 759.053.881-72 R.G. nº 1408473 SSP/DF